



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 189/2024

Processo Número: 11217/2024 | Data do Protocolo: 03/05/2024 14:48:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400320033003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, que combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado a Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, na figura de seu Secretário, Sr. Rafael Benini, para que forneça as seguintes informações a respeito do Projeto da Nova Raposo – Instalação de Pedágio na Região Metropolitana de São Paulo:

Considerando que os municípios da capital, e toda a região, não foram suficientemente informados sobre a realização de audiências públicas. Solicitamos informações se estão agendadas audiências públicas para a participação da população? Onde serão essas audiências públicas e quando? Especifique os dados a cada uma das perguntas feitas.

Devido ao impacto significativo no ambiente onde será feita a instalação dos pedágios, foram feitos levantamentos sobre o impacto ambiental da implantação destes postos? Quem fez esse levantamento de dados? Especifique a organização que fez esse levantamento e solicitamos cópia desses dados sobre o impacto ambiental dos pedágios.

Quais foram os procedimentos administrativos já realizados sobre a concessão e instalação de pedágios na capital e intermediações? Solicitamos não apenas o que consta na página da ARTESP, mas também detalhes específicos sobre o impacto ambiental e social deste projeto

Há a previsão de desapropriação de lotes lindeiros à Rodovia? Quantas famílias serão afetadas? Qual o planejamento do Governo para estas famílias? Especifique esses dados e sua consolidação enviando cópia desses estudos.

Onde estão os dados de acesso ao EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental sobre toda a extensão da região metropolitana de São Paulo? Especifique esses dados e sua consolidação enviando cópia desses estudos.

Quais os nomes dos técnicos com inscrição no CREA que tenham sido responsáveis pelo projeto sob debate e o que poderá ser obtido junto à ARTESP?

JUSTIFICATIVA

I – DA LEI DE TRANSPARÊNCIA

A Lei no 12.527/2011 abrange expressamente os assuntos referentes aos Municípios, e em seu artigo 7º expressa:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

O presente requerimento diz respeito a uma parceria público privada em andamento, por meio da ARTESP e da Secretaria de Parcerias em Investimentos, portanto, perfeitamente dentro do escopo da Lei de Transparência.

II – DA FALTA DE CLAREZA À POPULAÇÃO AFETADA





Toda a população da capital e região metropolitana foi surpreendida em 09/04/24 quando abarcada com notícia veiculada pelo Estadão, a qual informava que o Estado de São Paulo estaria planejando a instalação de túneis e pedágios, por exemplo, no trecho Cotia-Capital.

Os moradores próximos à Rodovia Raposo Tavares sequer possuíam noção da possibilidade da instalação de novos pedágios, isso porque não foram informados sobre a realização de qualquer audiência pública, funcionamento do pedágio ou possibilidade de impacto ambiental. Inclusive, tal fato tem sido objeto de muito questionamento porque, a título de exemplo, a zona oeste da capital utiliza muito a SP-270 em trecho conurbado com as cidades vizinhas.

Na página da ARTESP consta que o processo já encontra em fase de expedição de edital para a concessão, todavia, pouco se tem informação sobre as audiências públicas que ocorreram.

Intentando compreender a dinâmica do plano de parceria em andamento, o Deputado precisou elaborar o presente requerimento, inclusive para auxiliar a população a compreender o que planeja o Estado para esta via de tamanha importância na região.

III – DO PRAZO PARA RESPOSTA

A Lei no 12.527/2011 estabeleceu, como regra, o acesso imediato à informação requerida.

Todavia, caso a autorização imediata não seja possível, o prazo limite passa a ser de 20 (vinte) dias, vejamos:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo param se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obtiver a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Diante do acima exposto, submeto o assunto a sua análise e aguardo respostas das perguntas acima elencadas.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, na oportunidade renovo votos de elevada e distinta consideração.

Eduardo Suplicy



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003900390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em **03/05/2024 11:28**

Checksum: **0A0A74AA7CBB69457EC7CA7540982288DB96C4F77980448E599153140FC23412**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.